

§ 2º - Em caso de descumprimento do presente Regime Especial por parte do contribuinte, poderão ser modificadas as disposições inerentes à periodicidade da apuração e do recolhimento do imposto, para reduzi-los, até mesmo para as operações realizadas a cada dia, ou para exigir que o recolhimento do imposto se faça relativamente a cada operação de saída de mercadoria, mesmo antes da sua entrega ao destinatário, mediante guia de recolhimentos especiais conforme disposto no artigo 71 da Lei 6.374, de 2 de março de 1989, já reproduzido anteriormente e artigo 118 do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS - Decreto 45.490, de 30-11-2000, que transcrevemos:

"Artigo 118 - O recolhimento do imposto poderá ser exigido antecipadamente em operação ou prestação promovida por contribuinte submetido a regime especial de fiscalização, no momento da entrega ou remessa da mercadoria ou no início da prestação do serviço (Lei 6.374/89, art. 60)."

§ 3º - O Presente Regime Especial "Ex-Ofício" é extraído em 5 (cinco) vias, que terão as seguintes destinações:

1ª Via - Processo;

2ª Via - Contribuinte;

3ª Via - Coordenação da Administração Tributária - CAT;

4ª Via - Posto Fiscal Avançado de Rio Claro – PF/10 – Prontuário;

5ª Via - Posto Fiscal Especializado de Araraquara – PF/11 – Arquivo

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Portaria SPPREV/ DBS 087/2013, de 26-07-2013

Instaure procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, para fins que menciona e dá outras providências.

O Diretor de Benefícios dos Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do Art. 8º do Regimento Interno da Diretoria de Executiva, aprovado pela deliberação CA-SPPREV – 3, de 05-12-2008, resolve:

I – Instaurar Procedimento Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte, 787231 da beneficiária Sra. Maria Madalena Porto, CPF 270.683.308-43, de acordo com o Art. 157 da LC. 180/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas de benefício de pensão por morte.

II – Suspende o pagamento do benefício da interessada, nos termos do disposto no art. 60 da Lei Estadual 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste procedimento.

III – Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Diretor, de 25-07-2013

Indeferindo os pedidos de Isenção de Imposto de Renda e Isenção Parcial da Contribuição Previdenciária, dos requerentes abaixo relacionados, com base em Laudo Médico Pericial, o qual concluiu que o (a) requerente não é portador (a) de patologia que está prevista na legislação pertinente: Lei 7713/88, art. 6º, incs XIV e XXI e as alterações da Lei 8541/92, com redação dada pela Lei Federal 11052/2004 e art. 40, §21, da Constituição Federal e art. 151 da Lei Federal 8213/91, modificada pela Portaria Interministerial MPAS 2298/2001, amparado pelo Parecer PGE/ PA 144/2006:

Mauro Campos Bexiga Junior. CPF 133.586.848-81. Laudo Médico 1343/13. Data: 12/06/13.

Sydney Zorzenon Scatena. CPF 096.741.628-01. Laudo Médico 1228/13. Data:24/05/13.

Elizabeth Arena Eide. CPF 011.731.718-78. Laudo Médico 1352/13. Data: 08/03/13.

Wilma Moretto Martins Simões. CPF 362.829.288-34. Laudo Médico 1439/13. Data: 24/06/13.

Maria Lourdes Gallucci Pantoja. CPF 256.266.678-06. Laudo Médico 1427/13. Data: 21/06/13.

Carmen Ignez C Amaral Gurgel. CPF 137.395.808-10. Laudo Médico 981/13. Data: 07/05/13.

Elza Farias. CPF 968.385.748-53. Laudo Médico 1360/13. Data: 17/05/13.

Maria da Glória Silveira. CPF 038.507.948-65. Laudo Médico 1364/13. Data: 12/06/13.

Elisabete Negrão da Silva. CPF 153.250.358-00. Laudo Médico 1318/13. Data: 10/06/13.

Eliane Maciel de Sousa. CPF 036.651.927-14. Laudo Médico 1406/13. Data:17/06/13.

Claudio Silva Vieira. CPF 729.406.113-00. Laudo Médico 1495/13. Data: 03/07/13.

Despachos da Diretora, de 26-07-2012

Deferindo os pedidos de Isenção de Imposto de Renda e Isenção Parcial da Contribuição Previdenciária, dos requerentes abaixo relacionados, com base em Laudo Médico Pericial, concedido com amparo na legislação pertinente: Lei 7713/1988, artigo 6º, incisos XIV e XXI e as alterações da Lei 8541/1992, com redação dada pela Lei Federal 11052/2004 e artigo 40, §21 da Constituição Federal e artigo 151 da Lei Federal 8213/1991, modificada pela Portaria Interministerial MPAS 2298/2001, amparado pelo Parecer PGE/PA 144/2006:

ANDREIA SPADINI VILLELA DE ANDRADE - CPF 154.265.238-35 - Laudo 697/2012 - Data: 04-06-2012 - Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo tem caráter definitivo, a partir da referida data.

ANGELINA ZANDAVAL GODOY - CPF 349.354.638-64 – Laudo 713/2012 - Data: 19-06-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

ANTONIO NUNES NETTO - CPF 086.637.628-36 - Laudo 751/2012 - Data: 26-06-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

BEATRIZ ALEXANDRINA DE MOURA FETIZON - CPF 023.161.378-49 - Laudo 754/2012 - Data: 26-02-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

BLIDES CHAGAS MENDES - CPF 496.077.908-04 - Laudo 755/2012 - Data: 21-06-2012 - Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo tem validade por 2 (dois) anos, a partir da referida data.

CARMEN IGNEZ CARVAJAL DO AMARAL GURGEL - CPF 137.395.808-10 - Laudo 756/2012 - Data: 26-06-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

CLORINDA DEL GUERRA DE CARVALHO ROSAS - CPF 056.693.168-00 - Laudo 457/2012 - Data: 12-04-2012 - Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo tem validade por 5 (cinco) anos, a partir da referida data.

ELISA TEIXEIRA ORLANDI - CPF 213.105.248-07 - Laudo 702/2012 - Data: 13-06-2012 - Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo tem caráter definitivo, a partir da referida data.

ELZA MANGIERI PIRES CPF:709.759.068-87 - Laudo 690/2012 Data:30/05/2012 - Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

ENEIDA SILVEIRA BROTERO - CPF 157.971.228-20 - Data: 21-05-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

ESCLAIR RODOLFO DE FREITAS - CPF 027.552.468-04 - Laudo 264/2012 - Data: 28-03-2012 - Vigência: Por ser doença

de caráter permanente, o presente laudo tem validade por 5 (cinco) anos, a partir da referida data.

GIZELDA MARIA DE AFFONSO FERREIRA - CPF 538.726.908-25 - Laudo 006/2012 - Data: 01-02-2012 - Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

HENRIQUE COCCA LUDOVICE - CPF 234.552.278-05 - Laudo 700/2012 Data:04/06/2012.-Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo é de caráter definitivo, a partir da referida data.

INES SARA AQUILINI BARBANTI - CPF 148.636.318-04 - Laudo 362/2012 - Data: 09-04-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

IVANI HAS MOSCARELLO - CPF 161.332.108-26 - Laudo 723/2012 - Data: 18-06-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

LAURA MONTE OLIVEIRA MONTEIRO - CPF 823.621.498-20 - Laudo 474/2012 Data:10/04/2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

MARIA APPARECIDA MARCANTONIO FAUSTINO ALVES - CPF 143.032.228-44 - Laudo 785/2012 - Data: 26-06-2012 - Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo tem validade por 5 (cinco) anos, a partir da referida data.

MARIA DA GRAÇA MEINBERG GERAIGE- CPF:058.903.198-84 - Laudo 695/2012 - Data: 31-05-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 2 (dois) anos, a partir da referida data.

MARIA DALVA CARVALHO GOMES HORTA - CPF 196.298.268-87 - Laudo de Inspeção de Saúde 105/2011 (Deptº. de Perícias Médicas do Estado) - Data: 18-07-2011 - Vigência: Sem necessidade de avaliação futura.

MARIA DO CARMO SABBAG WERNER - CPF 034.915.118-01 - Laudo 811/2012 - Data: 27-06-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

MARIA ISABEL MALHEIROS FERREIRA DE CASTILHO - CPF 410.686.378-20 - Laudo 737/2012 - Data: 20-06-2012 - Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo tem validade de caráter definitivo a partir da referida data.

MARLI NEWMAN - CPF 002.848.688-92 - Laudo 710/2012 - Data: 12-06-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

MARTHA ASSUMPÇÃO LIMA VIEIRA - CPF 386.814.398-04 - Laudo 680/2012 Data:25/05/2012 -Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo tem validade por 5 (cinco) anos, a partir da referida data.

MARYLANDE PERES GONÇALVES FRANCO - CPF 006.568.098-76 - Laudo 218/2012 - Data: 20-03-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

MUTUMI TAKAHASHI OYAMA - CPF 048.409.688-53 - Laudo 701/2012 - Data: 05-06-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

NILZA BRAGA DO CARMO - CPF 061.411.088-22 - Laudo 732/2012 - Data: 14-06-2012 - Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo tem validade por 5 (cinco) anos, a partir da referida data.

PAULO DE TARSO LEITE FLORES - CPF 231.640.408-14 - Laudo 814/2012 - Data: 27-06-2012 Vigência: Por ser doença de caráter permanente, o presente laudo tem validade por 5 (cinco) anos, a partir da referida data.

SEBASTIANA APARECIDA PEDROSO SILVEIRA - CPF 747.584.208-82 - Laudo 816/2012 - Data: 03-02-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

VERA MARIA RIBEIRO - CPF 489.362.778-00 - Laudo 7687/2012 - Data: 25-05-2012 Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (hum) ano, a partir da referida data.

WANDA FUSCO PINTO - CPF 213.105.768-74 - Laudo 916/2012 - Data: 10-07-2012 - Vigência: Por ser doença passível de controle, o presente laudo tem validade por 1 (um) ano, a partir da referida data.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) informou que a proposta de alteração no Regulamento do Plano de Benefícios Complementares PREVCOM RP está apta para aprovação. A entidade reguladora solicitou à Fundação apenas o envio de documentos complementares que possibilitarão a confirmação definitiva das requisições feitas pela SP-PREVCOM.

A referida solicitação tem como base manifestação da própria Previc acerca da consulta formulada pela SP-PREVCOM sobre a data de início de vigência do Plano de Benefícios PREVCOM RP (Parecer 16/2013/CGAF/DITEC/PREVIC), cujo entendimento é de que a previdência complementar, no que diz respeito aos servidores titulares de cargos efetivos e vitalícios, deve abranger somente os que entraram em exercício no serviço público a partir de 21-01-2013, data de publicação da aprovação do Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RP no Diário Oficial da União.

Por tanto, foram solicitadas alterações nos artigos 1º do Capítulo I, 84 do Capítulo XI e 1º das Disposições Transitórias do Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RP. A proposta encaminhada à Previc também solicita prorrogação do prazo para opção da retroatividade de dos efeitos financeiros das contribuições ao Regime de Previdência Complementar e, conseqüentemente, a alteração do artigo 1º das Disposições Transitórias do regulamento no que se refere à opção pela retroação. No caso de manifestação positiva do órgão competente, o referido prazo para opção da retroatividade será de 270 (duzentos e setenta) dias, encerrando-se somente em 18-10-2013.

A opção de retroação poderá ser realizada pelos servidores do Estado de São Paulo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a data de aprovação dos planos de Benefícios pela Previc, em 21-01-2013, ou à data de ingresso no serviço público do Estado de São Paulo, se posterior, e contará com a participação paritária das contribuições do patrocinador até o limite de 7,5% do salário de participação do servidor.

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Objeto: Desenvolvimento do Programa Melhor Caminho, representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais, Classificação Orçamentária: 20.782.1314.1195-0000, Elemento Econômico: 339039, UGE: 130101

Decreto 41.721/97

Vigência: 31/12/2013

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de: Mirandópolis – 7ª. Fase - SAA 8.999/13

Data da assinatura: 30/07/2013

Valor pela Secretaria: R\$ 1.752.696,69

Parecer C.J. nº 484/13

Pereira Barreto – 6º Fase - SAA 8.998/13

Data da assinatura: 30/07/2013

Valor pela Secretaria: R\$ 574.517,64

Parecer C.J. nº 485/13

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios, Decreto nº 40.103/95 e alterações posteriores.

Data de Assinatura: 30/07/2013 - Valor: R\$ 20.000,00.

Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2013.

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de: Cosmorama

Processo: SAA 9.304/2013 – Parecer C.J. nº. 492/13.

Dracena

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Despachos da Secretária, de 30-7-2013

Homologando:

à vista do relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 23, do Dec. 42827-98, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2011, das Classes de Auxiliar, Oficial, Agente e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, constante do Processo SAA 1903-2013;

à vista do Relatório apresentado pela Comissão de Promoção, nos termos do art. 23, do Dec. 42828-98, o Processo Seletivo Especial para fins de Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2011, da Série de Classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, constante do Processo SAA 1904-2013.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Comunicado

Ao Coordenador da Apta e Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento faz saber que encontre-se disponível para venda(leilão) na sede do Pólo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios da Alta Paulista - Adamantina, aproximadamente 25.500 Kg de Milho, no período de 15 a 23-08-2013, das 9h às 16hhs. Endereço: Bairro da Estrada 14 – Km 11, Tel: (18) 3521-4800/3521-9154. Processo SAA 10.637/2013. Disponibilidade: 425 sacas de 60 Kg. Valor R\$ 19,60 cada saca.

Extrato de Contrato

Processo: 5.659/2013

Pregão: FED 33/2013

Contrato: FED 02/2013

Contratada: AZG Comercial Ltda EPP

CNPJ: 03.788.306/0001-42

Objeto: Aquisição de 1 Guincho Agrícola e 1 Plaina Traseira

Valor: R\$ 3.290,00

Prazo: 30 Dias

Data: 11-07-2013

Extrato de Aditivo de Prazo

Terceiro Termo Aditivo

Processo: 22.910/2012

Contrato: DGE 58/2012

Contratada: Codasp

CNPJ: 61.585.220/0001-19

Objeto: Prestação de Serviços, de Destoca e de Estradas Internas do Prdta Centro Norte - Apta - Pindorama/SP

Prazo: 120 Dias

Data de Assinatura: 26-07-2013

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Comunicado

Resultado da Licitação - Convite BEC 19405/2013, Aquisição de peças e acessórios para automóveis – Processo SAA 9.027/2013. Oferta de Compras 1301040000120130C00030. Critério menor preço. Não houve interposição de recursos dos itens abaixo:

Item 1: Propostas Desclassificadas

Item 2: Propostas Desclassificadas

Item 3: Propostas Desclassificadas

Item 4: Menor Preço R\$14,43 Licitante Vencedora: RVL Auto Peças Ltda. Pedido de Fornecimento: 072/13 Data da homologação: 29/07/13

Item 5: Propostas Desclassificadas

Item 6: Menor Preço R\$12,59 Licitante Vencedora: RVL Auto Peças Ltda Pedido de Fornecimento: 072/13 Data da homologação: 29/07/13

Item 7: Propostas Desclassificadas

Item 8: Propostas Desclassificadas

Item 9: Propostas Desclassificadas

Item 10 Não houve Propostas.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Portaria CDA - 42, de 29-7-2013

O Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento decide:

Artigo 1º – Designar o servidor abaixo indicado para atuar como gestor do contrato desta Coordenadoria de Defesa Agropecuária com terceiros, com as atribuições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, na forma enunciada:

a) Gestor Titular: Dircélia de Lourdes Vasconcelos Malachias Anastacio

Contrato CDA 012/2013

Processo SAA 5.043/2013

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

Contratada: "Transcampos Locação de Veiculos e Serviços Gerais Ltda-EPP" Valor: R\$ 239.546,85

Data da assinatura: 24-06-2013

Vigência: de 25-06-2013 a 24-09-2014

Artigo 2º - O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, conforme o caso, nos termos da Resolução CC 52, de 19-07-2005, Anexo item 4, representará à autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo licitante ou pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

Artigo 3º - O gestor ora designado, representa o Centro Administrativo da Coordenadoria de Defesa Agropecuária para fiel cumprimento das cláusulas do contrato que são responsáveis.

Artigo 4º – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO

Comunicado

A Coordenadoria de Defesa Agropecuária nos termos das Leis Estaduais 4002/84 e 5032/86 comunica as seguintes ocor-rências relativas ao cadastramento de agrotóxicos: Referente ao Mês de Julho de 2013.

I – Novos Cadastros

1.Empresa: Ballagro Agro Tecnologia Ltda

Marca Comercial: Ecotrich WP

Registro/Mapa: 04213

Cadastro/CDA: 2079

Ingrediente Ativo: Trichoderma Harzianum (300 G/Kg)

Culturas Indicadas: Alface e Soja.

2.Empresa: Consagro Agroquímica Ltda